**1º ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 11ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA RUMO MALHA NORTE S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**RUMO MALHA NORTE S.A.**, sociedade anônima, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, sob o código 15300, com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, Rua B, S/Nº, Rodovia BR 163, Km 96, Lote 1A – Sala 01, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 24.962.466/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o NIRE 51.300.004.453, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

**RUMO S.A.**, sociedade anônima, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Rua Emilio Bertolini, n.º 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.387.241/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41.300.019.886, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Fiadora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Na data de 1º de fevereiro de 2019, as Partes firmaram o “Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Rumo Malha Norte S.A.” (“Escritura de Emissão”); e
2. A Assembleia Geral de Debenturistas da 11ª Emissão realizada em xx de janeiro de 2022 aprovou a alteração do Índice de Alavancagem Dívida Líquida/EBITDA, o qual deverá ser menor ou igual a 3,5x, a partir da data base de 31 de dezembro de 2022, inclusive.

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “1º Aditamento à Escritura Particular da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Rumo Malha Norte S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **Alterações**

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 8.2.(xiii).(a) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“8.2. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, um “Evento de Inadimplemento”), convocar Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 11.1, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:*

*(...)*

*(xiii) não observância dos seguintes índices financeiros pela Fiadora, os quais serão calculados anualmente pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Fiadora, com data base de 31 de dezembro, durante toda a vigência da Emissão (“Índices Financeiros”), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018:*

1. *Índice de Alavancagem:*

*(I) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 4,0x na data base de dezembro de 2018, inclusive.*

*(II) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 3,6x na data base de dezembro de 2019, inclusive.*

*(III) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 3,3x na data base de dezembro de 2020, inclusive.*

*(IV) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 3,0x a partir da data base de dezembro de 2021, inclusive.*

*(V) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 3,5x a partir da data base de dezembro de 2022, inclusive.*

*(VI) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 3,5x a partir da data base de dezembro de 2023, inclusive.*

*(VII) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 3,5x a partir da data base de dezembro de 2024, inclusive.*

*(VIII) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 3,5x a partir da data base de dezembro de 2025, inclusive.”*

1. **Disposições Gerais**

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCEMAT, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.1.3 da Escritura de Emissão e registrado nos mesmos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no domicílio da Fiadora em que foram registrados a Escritura de Emissão.

2.5. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissão na qual, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Aditamento.

2.6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e na Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

2.7. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Curitiba*,* xx de janeiro de 2022.

*(Página de Assinaturas 1/3 do 1º Aditamento à Escritura Particular da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Rumo Malha Norte S.A.)*

**RUMO MALHA NORTE S.A.**

Emissora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

*(Página de assinaturas 2/3 do 1º Aditamento à Escritura Particular da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Rumo Malha Norte S.A.)*

**RUMO S.A.**

Fiadora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

*(Página de assinaturas 3/3 do 1º Aditamento à Escritura Particular da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Rumo Malha Norte S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

**MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF: